



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

38

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 18/01/2021 até o dia 18/01/2022.
ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO:	09 de fevereiro de 2021, às 13:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais)

EDITAL COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei

38



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.741/2013, Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 18 de janeiro de 2021 até o dia 18 de fevereiro de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-PR, para apresentação de documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Administrativo nº 7513/2020, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

1.2 Disposições:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: dia 18 de janeiro de 2021 até o dia 18 de fevereiro de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado na Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A partir do dia 09 de fevereiro de 2021, aquelas empresas que possuírem todos os requisitos para credenciamento (documentação analisada e aceita e vistoria realizada), será lavrado o contrato de prestação de serviços e os serviços poderão ser iniciados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000.

Telefone: (0xx42) 3446-8007 / 3446-2006

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresa para a prestação de serviços de manutenção autoelétrica linhas leve, média e pesada com utilização de Sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos municipais, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

2.2 – Valor Global: **R\$ 165.513,00** (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

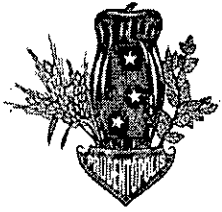
4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado, no paço municipal, ou encaminhado via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, endereçados ao endereço físico da prefeitura municipal ou ao e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que enviado por e-mail deverá ser confirmado pelo telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas inscritas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e cujo estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou de empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública o servidor público dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esse

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

uo
Q

independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93;

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de 12 meses.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

6.6 – Havendo mais de um credenciamento para a prestação dos Município encaminhará os veículos obedecendo os critérios de sorteio, a cada

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, sus-
cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado
de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que c
por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicado r
devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº004/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação
qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fis-
conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente
em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades
acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

u
f

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

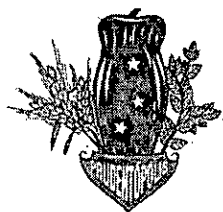
III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente ou equivalente, na forma da Lei;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente ou equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, apresentar certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos os prazos de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

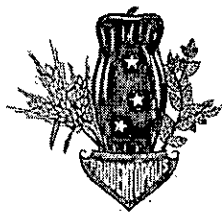
8.1.4 Documentação Complementar

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

D-



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

32

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:
- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- 1 c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, conforme Anexo V;
- 9 e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;
- g) Declaração de disponibilidade de borracharia no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

estabelecido neste credenciamento;

- h) Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que poss favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e parecer favorável da comissão de vistoria, conforme item 10 deste Edital.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de analisar os documentos de habilitação reservadamente ou em público. Os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

43
P

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.4 - Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

9.5 - A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

9.6 - O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico.

9.7 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8 - Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas.

9.9 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

ser protocolados posteriormente a essa data.

9.10 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciado configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.11 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, via processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua abertura.

10. DA VISTORIA DA ESTRUTURA FÍSICA

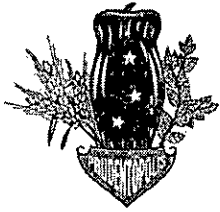
10.1 - Recebida a documentação de credenciamento da empresa, o departamento de licitação, será solicitada à comissão de vistoria, designada para a avaliação das condições exigidas neste edital, no que se refere à estrutura física e atendimento de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no edital.

10.2 - A comissão de vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias para remeter relatório ao departamento de licitação, informando as condições encontradas no vistoriado, acompanhado de termo de vistoria (Anexo IX) e declaração de enquadramento da proponente às condições estabelecidas pelo município, via edital.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44
8

10.3 - Constatada a regularidade das dependências da proponente, o relatório, laudo de vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.

10.4 - Considera-se regular, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, todos os itens elencados no laudo de vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo município.

10.5 - Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.

10.6 - Considera-se irregular, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no laudo de vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.

10.7 - A qualquer momento a proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no edital e solicitar nova vistoria.

10.8 - Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.

10.9 - As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

dependências ou se recusar a receber a comissão de vistoria para que esta faça a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

11. DA COMISSÃO DE VISTORIA

11.1 - A comissão de vistoria será composta por 03 (três) servidores dos quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do credenciamento.

11.2 - A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença dos membros da comissão de vistoria e o responsável pela empresa.

11.3 - Do procedimento de vistoria resultarão:

11.3.1 - Laudo de vistoria com toda a relação de itens encontrados e vistoriados, nos termos do exigido neste edital, em especial o item 12;

11.3.2 - Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovante de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

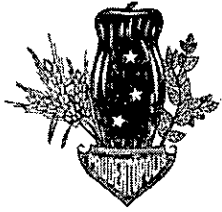
11.3.3 - Relatório, com base no laudo de vistoria, o qual conterá os resultados da avaliação em estrita observância ao disposto no edital, as condições encontradas, as dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

11.3.4 - Caso a comissão de vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

45

atesto de ciência da mesma;

11.3.5 - O laudo de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da comissão de vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

12. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

12.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua oficina, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

- a) Multímetro automotivo;
- b) Caneta de polaridade;
- c) Testador de bateria;
- d) Carregador de bateria;
- e) Ferro de solda;
- f) Caixa de ferramentas completa;
- g) Saca rolamento;
- h) Prensa para extrair parafusos das sapatas de campo;
- i) Prensa hidráulica;
- j) Ambiente fechado, seguro e iluminado para os veículos da frota;
- k) Profissional específico para a área de autoelétrica.

12.2. A ESTRUTURA MÍNIMA de que trata o item 12 será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

12.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

46



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

- 12.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, se plausível;
- 12.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 12.3.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes ou alternadas;
- 12.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MU desnecessários;
- 12.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos na participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS RECURSOS

13.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a perda do direito de recurso.

13.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência aos interessados, através do site oficial do município.

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A empresa deverá entregar os serviços quando solicitadas através de Serviço, nas condições estabelecidas neste Edital, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação ou da entrega das peças.

14.1.1. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** se o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transportar pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;**

A.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

46
b

14.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

14.3. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

14.4. Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;

14.5. Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, reconcondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

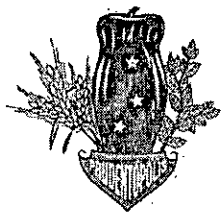
14.6. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

14.7. Toda peça substituída pela credenciada, nos veículos do município, deverá ser acondicionada na embalagem da peça nova substituta e devolvida ao município;

14.8. A credenciada deverá avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

14.9. A credenciada deverá avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO

4



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

14.10. A credenciada deverá Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

14.11. Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos credenciados, as quais devem ser localizadas no distrito-sede de Prudentópolis;

14.12. DO SISTEMA TEMPÁRIO

14.12.1. O Sistema Tempário (<https://sistema.tempario.com.br/>) é uma coletânea de *tempos para a execução de serviços*, permitindo que as reparadoras adotem um tempo padrão, trazendo maior transparência aos preços mecânicos e maior controle de gastos e gestão melhorada do contrato. O sistema estabelece tempo padrão para a grande maioria dos procedimentos mecânicos, com múltiplas variações;

14.12.2. As empresas CREDENCIADAS não precisarão adquirir a Sistema e poderão consultá-lo Junto à Secretaria Municipal de Transportes, no expediente, para acompanhamento da aplicação dos tempos de mão de obra;

14.12.3. Os procedimentos mecânicos não compreendidos no Sistema serão pagos mediante acompanhamento *in loco* pelo fiscal do contrato, sendo considerado o tempo real do serviço.

15. DA EQUIDADE

15.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, uma quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até a igualdade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

47

percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de autoelétrica, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

15.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

15.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS + EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

15.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

15.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

15.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

15.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) do contrato de credenciamento.

15.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

15.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá cessar o pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa de participar dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

15.10. Exigidas neste Edital, no que se refere à ESTRUTURA MINIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante as devidas justificativas:

- I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou eventual redistribuição entre os credenciados.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

40
P

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

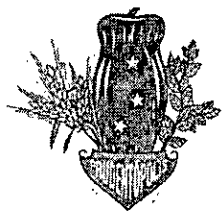
16.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

17.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de

40
P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documento de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser corrigida ou substituída, conforme o caso.

17.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento estipulado em contrato.

17.4 - Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo contrato.

17.5 - O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

17.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

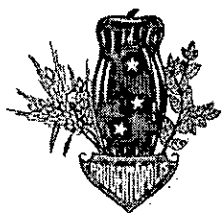
17.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

UR
P

17.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	000, 003
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000

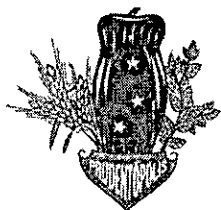
Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103,104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103,104,107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Indústria e Comercio	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000, 003, 899, 900

Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	303, 494, 495, 1018, 1019, 4950
08.003.10.302.2070.2053.3.3.90.39.00.00	494, 496, 4961
08.003.10.302.2070.2055.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.004.10.304.2070.2057.3.3.90.39.00.00	494, 4971, 4972
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	303
08.006.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	494

Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2064.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2065.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2069.3.3.90.39.00.00	000, 965
09.002.08.244.2090.2070.3.3.90.39.00.00	000, 815, 936
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	000, 931, 941, 947, 967, 968
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000, 817, 934
09.003.08.243.2090.6075.3.3.90.39.00.00	000, 956
09.004.08.241.2090.2076.3.3.90.39.00.00	000, 951

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 512
10.002.06.182.2100.2082.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000,003,504,507, 510,511,892

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2084.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	000, 003



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

50

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2089.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00	000, 003, 555
12.002.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00	000, 003
13.002.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00	000, 954

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2101.3.3.90.39.00.00	000, 003, 612
14.003.15.451.2100.2102.3.3.90.39.00.00	000,003,511,904
14.005.15.452.2100.2105.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2106.3.3.90.39.00.00	000, 003

17.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

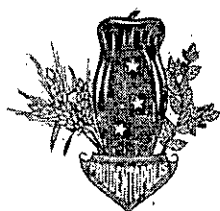
b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

50



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

17.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativas a horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 10 dias ao Município.

17.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo contratado, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não cabendo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

18.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas no contrato;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

51
A

- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato, quando;
- XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV. Descumprir as normas deste Edital.

18.2 - Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

18.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

⊗



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do c integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação mais grave;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimen da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a sanção mais grave;

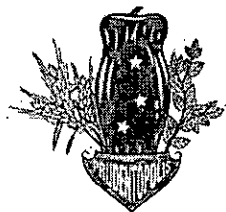
18.5. Não obstante os termos elencados no item 18.1, e demais prev Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada m (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso n serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração desconformidades com este Edital, realização de serviços não autori Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equ seu QSE, não obstante as demais cominações legais;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10 (cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa previ l;
- IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço fo 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equ seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste E aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QS será considerado descumprido integralmente o contrato;
- VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 18.2 e 18.5 - II n ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

52
4

18.6 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.7 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

18.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

- I. Fraudar a execução do contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
- V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

2



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a das condições apresentadas na habilitação;

18.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas CREDENCIADA:

- I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da oficial;
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição ativa;
- III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais.

18.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item é de responsabilidade da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.11 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

18.12 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades previstas no item 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-5007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



18.13 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

18.14 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

18.15 - Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

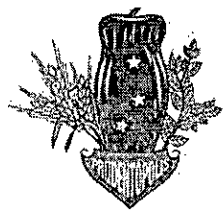
18.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

18.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contará-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a assumir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades do objeto com os demais credenciados.

19.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracterizada pelo descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

54
V

compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

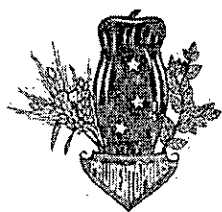
19.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

19.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

20. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Minuta do contrato;
- Anexo VIII- Ordem de Serviço;
- Anexo IX – Laudo de Vistoria.

Prudentópolis, 07 de janeiro de 2021.


Andriële Sydoski
Membro da CPL

ANDRIELE
SYDOSKI:09756
243937

Assin
por A
SYDC
Data
11:22



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.2.1. Secretaria Municipal de Turismo

1.2.2. Secretaria Municipal de Educação

1.2.3. Secretaria Municipal de Saúde

1.2.4. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura

1.2.5. Secretaria Municipal de Administração

1.2.6. Secretaria Municipal de Cultura

1.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura

1.2.8. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

1.2.9. Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

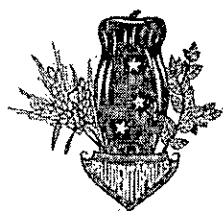
1.2.11. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

1.2.12. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

1.2.13. Secretaria Municipal de Finanças

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOELÉTRICA LINHAS LEVE, MÉDIA E PESADA, com utilização de Sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 7513/2020, ao qual está vinculado.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria justifica a necessidade da contratação conforme segue: "A presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internações de pacientes, transporte de alunos, etc. Os caminhões utilizados pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura são de grande importância para os trabalhos de incumbência da Prefeitura, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições. Atualmente não existem mecânicos eletricitistas suficientes no quadro da Prefeitura de modo a atender a demanda de serviços de uma frota com (duzentos) veículos. Alguns equipamentos utilizados na recuperação de veículos não estão disponíveis na oficina da Prefeitura, seja pelo seu custo elevado ou pela falta de espaço físico nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, onde são realizados os consertos mecânicos. A contratação é uma medida em que os mecânicos do quadro próprio do município não têm disponibilidade para realizar os consertos excedentes. O número de horas solicitado é o mesmo do Processo Licitatório anterior, entendeu-se a necessidade do aumento ou redução das mesmas."

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de Autoelétrica - linha leve EXCLUSIVO ME/EPP	Hora	250	R\$ 70,83	R\$ 17.707,50
02	Serviço de Autoelétrica - linha média EXCLUSIVO ME/EPP	Hora	500	R\$ 88,50	R\$ 44.250,00
03	Serviço de Autoelétrica - linha pesada AMPLA CONCORRÊNCIA	Hora	850	R\$ 121,83	R\$ 103.545,50

4.1. Valor total da contratação: R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e treze reais).

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



5. DOS PROCEDIMENTOS ESTIMADOS

5.1. Os serviços compreendem: conserto e revisão de motor de arranque, sistema de recarga, serviços no alternador e seus componentes, limpador de para-brisa, sistema de ventilação, painel, troca de lanternas e faróis, buzina e sirenes, curto circuitos, chicotes, e outros serviços que se encaixem como autoelétricos.

6. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

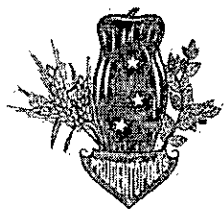
6.1. Os valores referenciais do presente Termo foram coletados pela Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam preços médios dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inaugural.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

7.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- II- Última alteração contratual;
- III- Cartão do CNPJ;
- IV- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V- Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- VI- Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- VII- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- VIII- Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- IX- Declaração de Disponibilidade de Oficina Mecânica;
- X- Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;

XI- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 1.999, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;

XII- Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e inabilitação - Anexo que integra o Edital;

XIII- Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

7.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;

7.2.1.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

7.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

7.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2021

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7.5. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliar as condições exigidas neste Termo, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 13, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

57
6

7.6. A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao Departamento de Licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas Pelo MUNICÍPIO, via Edital;

7.7. Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de Credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

7.7.1. Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

7.8. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento;

7.8.1. Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso;

7.9. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

7.9.1. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

7.10. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

1



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8. DA COMISSÃO DE VISTORIA

8.1. A Comissão de Vistoria será composta por 03 (três) servidores do Município, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as propostas dos proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes:

- a) equipamentos exigidos no Edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços mecânicos serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere ao objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento;

8.2. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença dos membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

8.3. Do procedimento de vistoria resultarão:

8.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados durante a vistoria, nos termos do exigido neste Edital, em especial o item 13;

8.3.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, condições de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

8.3.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os resultados da avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas, as dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

8.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar a respeito em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização, com atesto de ciência da mesma;

8.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente. Ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

D



9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

10.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

10.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

10.4. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

10.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

11. DO CONTRATO

11.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

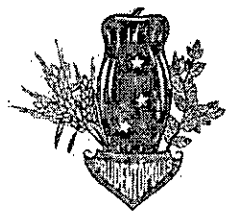
11.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

11.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, danificadas por sobrecargas, etc.;

12.2. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato.

12.3. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, porém, úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de atendimento de emergências;

12.4. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada por própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência para terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação da CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que demonstre a existência de fato superveniente;

12.5. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de contratação.

13. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

13.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade dos serviços, deverá ter em sua oficina, até a data da assinatura do contrato, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

- Multímetro automotivo;
- Caneta de polaridade;
- Testador de bateria;
- Carregador de bateria;
- Ferro de solda;
- Caixa de ferramentas completa;
- Saca rolamento;
- Prensa para extrair parafusos das sapatas de campo;
- Prensa hidráulica;
- Ambiente fechado, seguro e iluminado para os veículos da frota;
- Profissional específico para a área de autoelétrica.

13.2. A ESTRUTURA MÍNIMA de que trata o item 13 será conferida pelo Município, registrada por meio da Comissão de Vistoria;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

59
J

13.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

13.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

13.3.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

13.3.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

13.3.3. não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

13.3.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

14. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às oficinas CREDENCIADAS, da seguinte forma:

14.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 14.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

14.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

14.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

14.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

J



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

14.1.6. Devido às características relativamente complexas comumente procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de dia desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o rotatividade/sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

14.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos trabalhos demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos serem protocolados posteriormente a essa data.

15. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

15.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO.

16. DA EQUIDADE

16.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresas CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, uma quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até a igualdade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de serviços de autoelétrica, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço por hora será de R\$ 10,00, o valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 10,00.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

60

empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

16.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

16.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS + EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

16.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

16.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

16.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

16.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento;

16.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

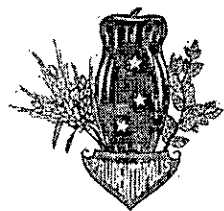
I- prestar serviços sem a participação no sorteio;

II- não possua autorização prévia; e

III- receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

16.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por

2



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições da Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos e apuração de possíveis irregularidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos de serviços;

17.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes foram deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

17.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e de cumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, não ensejando juros de mora ou correção monetária;

17.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município, Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA. O Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/mo- o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade e lisura da documentação apresentada;

17.5. HAVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA(S), O PAGAMENTO É CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ITEM 21.1.12;

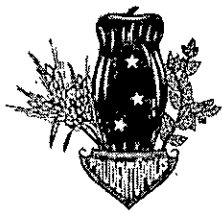
17.6. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 dias ao Município;

17.7. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, é considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

61
W

17.8. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. A empresa deverá entregar serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da entrega das peças, quando necessárias, à CREDENCIADA;

18.1.1. O prazo acima será reduzido para 24h (vinte e quatro horas) sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;

18.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

18.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

18.3. Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;

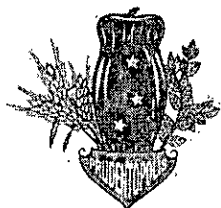
18.4. Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, recondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

19.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

61
W



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

20.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irrevogáveis durante o contrato.

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

21.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, os serviços mecânicos encaminhados pelo Município;

21.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

21.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

21.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.6. Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos credenciados;

21.1.7. As empresas deverão possuir oficina no distrito-sede de Prudentópolis;

21.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

21.1.9. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, durabilidade;

21.1.10. Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE de UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

21.1.11. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a internet;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

62
P

mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

21.1.12. TODA PEÇA SUBSTITUÍDA PELA CREDENCIADA, NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DEVERÁ SER ACONDICIONADA NA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA SUBSTITUTA E DEVOLVIDA AO MUNICÍPIO;

21.1.13. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

21.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

21.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;

21.2.2. Realizar o pagamento conforme constante do Edital;

21.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

21.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

22. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

I- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

II- Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;

III- Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;

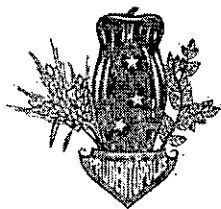
IV- Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;

V- Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;

VI- Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;

VII- Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo

0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

MUNICÍPIO;

VIII- Apresentar documentação falsa;

IX- Cometer fraude fiscal;

X- Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

XI- Descumprir os prazos estipulados no Contrato;

XII- Não assinar o contrato, quando;

XIII- Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

XIV- Descumprir as normas deste Edital.

22.2. Ficarà suspensão de licitar e contratar com a administração pública, por até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento da CREDENCIADA que:

III. Não prestar os serviços solicitados;

IV. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

22.3. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento da obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as demais sanções definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com o disposto no inciso anterior.

22.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

III. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

63

IV. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

22.5. Não obstante as previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

VII. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

VIII. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

IX. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;

X. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

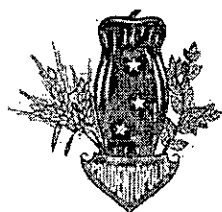
XI. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

XII. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

22.6. Não obstante as previsões deste Edital, será também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

III. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

63



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

IV. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente) item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de dias.

22.7. Não obstante as previsões deste Edital, também será configurada a total do objeto, quando:

III. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço sob a totalidade do contrato e durante sua vigência;

IV. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (interveniente previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias.

22.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

VII. Fraudar a execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo;

IX. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

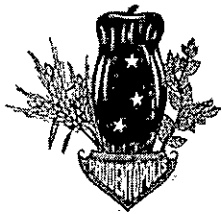
X. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações de que seus empregados tenham tido conhecimento e durante a execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

XI. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

XII. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de obter o credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a veracidade das condições apresentadas na habilitação;

22.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA;

V. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da fatura oficial;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

64

- VI. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- VII. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.10.** A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 22.11.** Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.
- 22.12.** A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.
- 22.13.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
- 22.14.** Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.
- 22.15.** Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:
- III. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- IV. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

65



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

22.16. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

22.17. Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital serão anexados integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

24. DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

24.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos servidores Sr. Marcos Chanivski – para os serviços prestados para a Secretaria Municipal de Educação e Sr. Antonio Marcos Batista – para os serviços prestados para a Secretaria Municipal de Saúde e Sr. Hemerson Martins de Andrade e Sr. Pedro Krauczuk – para os serviços prestados para a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura e para as secretarias não citadas anteriormente, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

24.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado de acordo com o ajustado no contrato;

24.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

24.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

24.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

24.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação exceder o seu nível de competência, etc.;

24.1.6. A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. **Luiz Carlos de Almeida**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br;

24.2. Cientes das funções relativas à fiscalização do contrato resultante do Processo, os fiscais assinam no processo inicial.

25. DO SISTEMA TEMPÁRIO

25.1. O Sistema Tempário (<https://sistema.tempario.com.br/>) contém um



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

65
W

de tempos para a execução de serviços, permitindo que as empresas reparadoras adotem um tempo padrão, trazendo maior transparência aos procedimentos mecânicos e maior controle de gastos e gestão melhorada do contrato. O Sistema estabelece tempo padrão para a grande maioria dos procedimentos mecânicos, em suas múltiplas variações;

25.2. As empresas CREDENCIADAS não precisarão adquirir a Sistema Tempário e poderão consultá-lo Junto à Secretaria Municipal de Transportes, no horário de expediente, para acompanhamento da aplicação dos tempos de mão de obra/hora;

25.3. Os procedimentos mecânicos não compreendidos no Sistema Tempário serão pagos mediante acompanhamento *in loco* pelo fiscal do contrato, sendo considerado o tempo real do serviço.

26. DO CANCELAMENTO

26.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

- I. recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- IV. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

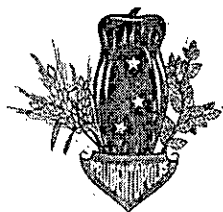
27. DAS GENERALIDADES

27.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

27.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

27.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 27.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 27.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de documentos comprobatórios das condições nele exigidas;
- 27.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;
- 27.7. Caberá às oficinas CREDENCIADAS realizar os procedimentos de preventiva e corretiva em seu endereço comercial;
- 27.8. As peças utilizadas para os consertos serão fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- 27.9. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória e garantido o direito à ampla defesa;
- 27.10. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como as legais cabíveis;
- 27.11. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

28. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 28.1. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

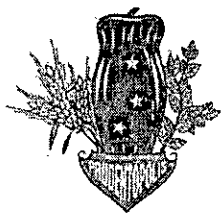
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente no procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1996, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, a plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente às reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



62

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

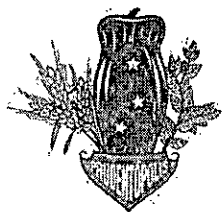
Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

62



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUANTO A
SOCIETÁRIO**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

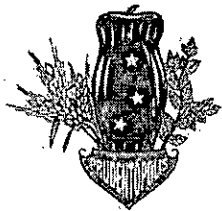
_____ (nome da empresa) _____, inscrito no
_____, por intermédio de seu representante legal o
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARO, para os
fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando
de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de
identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNPJ.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação nº ----- modalidade xxxxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osvaldo de Faria, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski, 147, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado ----- denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Licitação nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção de linhas autoelétrica leve, média e pesada, com utilização de Sistema Temporário de Manutenção dos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discri-
seguinte forma:

[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: A empresa deverá entregar os serviços quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Edital, no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data da solicitação ou da entrega das peças.

I. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;**

§ 2º: Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

§ 3º: O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

§ 4º: Após avaliação e diagnóstico, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório detalhado de peças (com o código de referência da montadora) e de serviços necessários para solução do problema;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§ 5º: Se comprovada que a substituição ocorreu com peças reconcondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido unilateral.

§ 6º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ser mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem rodadas/trabalhadas.

§ 7º: Toda peça substituída pela credenciada, nos veículos do município, será acondicionada na embalagem da peça nova substituta e devolvida ao município.

§ 8º: A credenciada deverá avaliar, devido aos seus conhecimentos e experiência, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de qualidade e durabilidade;

§ 9º: A credenciada deverá avaliar, devido aos seus conhecimentos e experiência, a IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que irá aplicar, manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

§ 10º: A credenciada deverá Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

§ 11º: Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos credenciados, as quais devem ser localizadas no distrito-sede de Prudentópolis.

§ 12º: DO SISTEMA TEMPÁRIO

I. O Sistema Tempário (<https://sistema.tempario.com.br/>) contém um cronograma de tempos para a execução de serviços, permitindo que as empresas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

20

adotem um tempo padrão, trazendo maior transparência aos procedimentos mecânicos e maior controle de gastos e gestão melhorada do contrato. O Sistema estabelece tempo padrão para a grande maioria dos procedimentos mecânicos, em suas múltiplas variações;

II. As empresas CREDENCIADAS não precisarão adquirir a Sistema Tempário e poderão consultá-lo Junto à Secretaria Municipal de Transportes, no horário de expediente, para acompanhamento da aplicação dos tempos de mão de obra/hora;

III. Os procedimentos mecânicos não compreendidos no Sistema Tempário serão pagos mediante acompanhamento *in loco* pelo fiscal do contrato, sendo considerado o tempo real do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de autoelétrica, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

21



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo em vista a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de serviços fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços e realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

21
↓

-
- II. não possua autorização prévia; e
 - III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

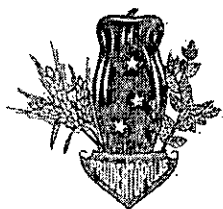
II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de

21
↓



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do processo (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratante deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

42
✓

a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	000, 003
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103,104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103,104,107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000, 003

①



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Secretaria de Indústria e Comércio	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000, 003, 899, 900

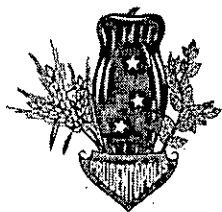
Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	303, 494, 495, 1018, 1019, 4950
08.003.10.302.2070.2053.3.3.90.39.00.00	494, 496, 4961
08.003.10.302.2070.2055.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.004.10.304.2070.2057.3.3.90.39.00.00	494, 4971, 4972
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	303
08.006.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	494

Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2064.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2065.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2069.3.3.90.39.00.00	000, 965
09.002.08.244.2090.2070.3.3.90.39.00.00	000, 815, 936
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	000, 931, 941, 947, 967, 968
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000, 817, 934
09.003.08.243.2090.6075.3.3.90.39.00.00	000, 956
09.004.08.241.2090.2076.3.3.90.39.00.00	000, 951

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CNP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

49
2

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 512
10.002.06.182.2100.2082.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000,003,504,507, 510,511,892

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2084.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2089.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00	000, 003, 555
12.002.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00	000, 003
13.002.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00	000, 954

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2101.3.3.90.39.00.00	000, 003, 612
14.003.15.451.2100.2102.3.3.90.39.00.00	000,003,511,904
14.005.15.452.2100.2105.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2106.3.3.90.39.00.00	000, 003

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor

2



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Credenciada, para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a credenciada caso haja algum problema verificado;
- IV) Notificar a credenciada da ocorrência de qualquer descumprimento do edital e respectivo contrato;
- V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento de contrato.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela impostas pelas leis e previstas no Edital:

- I - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, para a prestação dos serviços encaminhados pelo Município;
- II - Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços;
- IV - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Realizar os serviços no endereço comercial da Credenciada;
- VII - Possuir oficina no distrito-sede de Prudentópolis;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

yy
e

VIII – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

IX - Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

X - Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

XI - Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que irá aplicar, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

XII - Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

XIII - Toda peça substituída pela credenciada, nos veículos do município, deverá ser acondicionada na embalagem da peça nova substituta e devolvida ao município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;

III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;

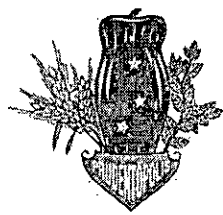
IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;

V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;

VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;

VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;

2



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- VIII - Apresentar documentação falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal;
- X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII - Não assinar o contrato, quando;
- XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV - Descumprir as normas deste Edital.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento da CREDENCIADA que:

- I - Não prestar os serviços solicitados;
- II - Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento da obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com outras sanções previstas nas leis e regulamentos, definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja aprovada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades contratuais, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

45
P

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;

IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

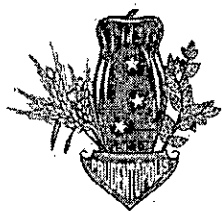
V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

4



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), e item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez)

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsto no Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço sob a totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integral) previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo (vinte) dias.

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, quando:

- I - Fraudar a execução do contrato;
- II - Comportar-se de modo inidôneo;
- III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado no procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
- VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas emitidas pela CREDENCIADA:

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Xo
V

- I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

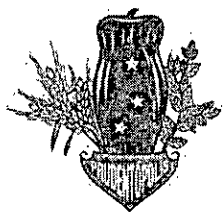
§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

§12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das penalidades:

- I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitação do Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital serão cumpridos integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

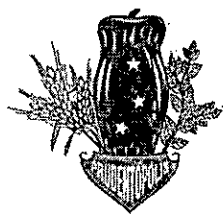
§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a considerar impossível a entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SP

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Marcelo Sidnei Chanivski, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

SP



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado e ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida, de Transportes e Infraestrutura.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO e servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados.

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

78
(8)

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

78
(8)



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimos de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alteração do prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar o serviço real, em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

OS



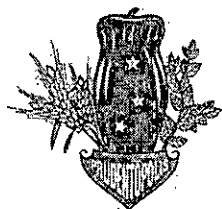
Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

79
✓

ANEXO VIII
Ordem de Serviço

CREDENCIADA:		Credenciamento nº ____/2021 / Inexigibilidade Nº ____ 2021	
Nº Contrato: ____		Vencimento: ____/____/____	Fiscal: ____
Tipo	☐ Preventiva ☐ Corretiva	Segmento	☐ Ar condicionado ☐ Inj. Eletrônica
			☐ Lataria/pintura ☐ Suspensão/molejo
			☐ Elétrico ☐ Borracharia
			☐ Mecânica geral ☐ Alinham./balanc.
Dados do veículo			
Veículo	☐ Motocicleta ☐ Médio ☐ Caminhão ☐ Equipamento		
	☐ Leve ☐ ônibus ☐ máquina		
Marca	☐ Volkswagen ☐ Peugeot ☐ Mitsubishi ☐ Caterpillar		
	☐ Ford ☐ Fiat ☐ Case ☐ JCB		
	☐ Chevrolet ☐ Honda ☐ Randon ☐ XCMG		
	☐ Mercedes Benz ☐ Nissan ☐ Huber ☐ Outros		
DB: ____	Placa/Nº série: ____		Modelo: ____
Secretaria: ____			
Km veículo: ____		Responsável: ____	
Ordem de Serviço nº ____			
Solicitante		Descrição do serviço	
Nome: ____		____	
Data abertura: ____/____/____		____	
Assinatura/carimbo: ____		____	
Dados de entrega do veículo			
Data conclusão: ____/____/____		Obs.: ____	
Responsável pelo serviço: ____		____	

②



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Assinatura/carimbo:		
Dados de recebimento do serviço		
Responsável:	Situação: () serviço concluído () serviço suspenso	
Assinatura/carimbo	Obs.:	

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná



ANEXO IX
LAUDO DE VISTORIA
CREDENCIAMENTO – AUTOELÉTRICA

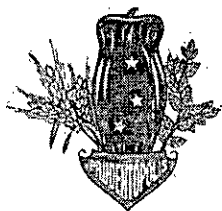
RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
EMAIL: _____

O presente “auto de vistoria” foi executado pelos abaixo assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	Multímetro automotivo	()	()
02	Caneta de polaridade	()	()
03	Testador de bateria	()	()
04	Carregador de bateria	()	()
05	Ferro de solda	()	()
06	Caixa de ferramentas completa	()	()
07	Saca rolamento	()	()
08	Prensa para extrair parafusos das sapatas de campo	()	()
09	Prensa hidráulica	()	()
10	Ambiente fechado, seguro e iluminado para os veículos da frota	()	()
11	Profissional específico para a área de autoelétrica	()	()

✓ **DEMAIS OBSERVAÇÕES**





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

**Fotos em anexo.
COMISSÃO AVALIADORA:
_____/_____/2021

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da validade do Laudo resultante desta.

Presidente da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Representante/Proprietário da Empresa vistoriada

[Handwritten signature]



Processo 7513/2020

Assunto: MINUTA DE EDITAL / ANÁLISE / APROVAÇÃO

Requerente: Secretaria de Transportes e Infraestrutura

Interessado: CPL

Parecer Jurídico 13/2021

Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção, na área de auto elétrica para as linhas leve, média e pesada, com utilização do sistema temporário, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no anexo I – termo de referência. Valor global R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais).

Aprovação das minutas de edital e contrato.

Relatório.

Trata-se de análise jurídica de minuta de edital de licitação e anexos, de credenciamento de empresas especializadas para *eventual prestação de serviços de manutenção, na área de auto elétrica para as linhas leve, média e pesada, com utilização do sistema temporário, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no anexo I – termo de referência. Valor global R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais).*



O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- (a)- Memorando – Secretaria de Transportes e Infraestrutura dirigido ao Secretário de Finanças;
- (b)- Termo de Referência e seus respectivos anexos, com anuência dos agentes políticos do uso de verbas orçamentárias de suas pastas;
- (c)- Orçamentos de apuração de preço médio.
- (d)- Memorando do Departamento de Contabilidade, sinalizando a reserva e/ou bloqueio de recursos orçamentários;
- (e)-Minuta de edital com anexos e minuta de contrato de inexigibilidade;

3. Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 30, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2004, vieram os autos a esta Procuradoria, para análise da minuta de edital e contrato.

4. O presente exame jurídico recairá sobre a fase preparatória interna do processo licitatório, incluindo a minuta do edital, do contrato e do termo de referência, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e de construção doutrinária e jurisprudencial

5. A fase interna destina-se a:

- 5.1. Verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;
- 5.2. Determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.);
- 5.3. Definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;



83

5.4. Verificar a presença dos pressupostos e elaborar o ato convocatório de credenciamento.

6. Deu-se cumprimento aos comandos do art. 9º da LLCA, e vale notar, ainda, que a justificativa da necessidade de contratação consta do Termo de Referência, demonstrado o interesse público, visto que o município tem frota de veículos que necessita dos serviços especializados manutenção, na área de auto elétrica para as linhas leve, média e pesada, com utilização do sistema tempário, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no anexo I – termo de referência. Valor global R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais).

A esse respeito, ressalte-se que a justificativa da necessidade da contratação revela-se como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório.

A descrição do objeto deve ser realizada com toda a precaução.

Note-se no caso “sub análise”, que o pedido está sendo formalizado, mediante a anexação de documentos informadores da média do preço apontado.

7. Do credenciamento.

Verifica-se dos autos que o Município pretende realizar credenciamento de empresas especializadas para os fins propostos no objeto.

8. Feitas estas considerações observo que restou configurado o interesse público e é necessária a contratação objeto do presente procedimento administrativo.

9. O instrumento convocatório, incluídos os anexos, atende às disposições contidas na Lei 8.666/93, aplicadas subsidiariamente ao caso sob análise.



Há autorização inicial do Prefeito, e se manifestou Luiz Marcelo Antonio, Contador, declarando a existência de previsão orçamentária e capacidade financeira.

10. Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (*oportunidade e conveniência do pedido*) constituem análise técnica da Secretaria solicitante pelo que, o presente estudo reveste-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em pauta.

Ressalva-se ainda que o presente opinativo foi baseado unicamente em documentos oferecidos pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura e da servidora Andriele Sydoski.

11. Conclusão.

Ex positis, considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, observadas as cautelas previstas na legislação especial. *Foi detectado pelo administrador (1) a existência de "inviabilidade de competição" e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento. Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.*



Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão, intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos existentes é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente contratação por inexigibilidade. Colham autorização do Senhor Prefeito e formalizem a numeração das folhas do caderno processual. À decisão superior. É o parecer, sub censura.

Prudentópolis, 07 de janeiro de 2021

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164

AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Assinado de forma digital por AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2021.01.07 16:56:22 -03'00'

Secretaria de Administração

Dotação Fonte

03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00 000, 003

03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00 0000

Secretaria de Finanças

Dotação Fonte

04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00 0000

04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00 0000

Secretaria de Educação

Dotação Fonte

05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00 103, 104

05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00 103,104

05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00 103, 104, 141

05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00 103,104,107

05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00 102

05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00 103, 104

05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00 000, 003



Secretaria de Indústria e Comercio

Dotação Fonte

06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00 000, 003

Secretaria de Esporte e Recreação

Dotação Fonte

07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00 000, 003, 899, 900

Secretaria de Saúde

Dotação Fonte

08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00 303

08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00 494

08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00 494

08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00 303, 494

08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00 494

08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00 303, 494, 495, 1018, 1019, 4950

08.003.10.302.2070.2053.3.3.90.39.00.00 494, 496, 4961

08.003.10.302.2070.2055.3.3.90.39.00.00 303, 494

08.004.10.304.2070.2057.3.3.90.39.00.00 494, 4971, 4972

08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00 494

08.005.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00 303

08.006.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00 494

Secretaria de Assistência Social

Dotação Fonte

09.001.08.244.2090.2064.3.3.90.39.00.00 000, 003

09.001.08.244.2090.2065.3.3.90.39.00.00 0000

09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00 000, 003

09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00 0000

09.002.08.244.2090.2069.3.3.90.39.00.00 000, 965

09.002.08.244.2090.2070.3.3.90.39.00.00 000, 815, 936

09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00 000, 931, 941, 947, 967, 968

09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00 000, 817, 934

09.003.08.243.2090.6075.3.3.90.39.00.00 000, 956

09.004.08.241.2090.2076.3.3.90.39.00.00 000, 951

Secretaria de Transporte e Infraestrutura

Dotação Fonte

10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00 000, 003, 504, 512

10.002.06.182.2100.2082.3.3.90.39.00.00 511

10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00 000,003,504,507, 510,511,892

Secretaria de Agricultura

Dotação Fonte

11.001.20.573.2160.2084.3.3.90.39.00.00 0000

11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00 000, 003

Secretaria de Meio Ambiente

Dotação Fonte

12.001.18.541.2170.2089.3.3.90.39.00.00 000

12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00 000, 003, 555

12.002.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00 0000

Secretaria de Turismo

Dotação Fonte

13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00 000, 003

13.002.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00 000, 954

Secretaria de Planejamento e Obras

Dotação Fonte

14.003.15.451.2100.2101.3.3.90.39.00.00 000, 003, 612

14.003.15.451.2100.2102.3.3.90.39.00.00 000,003,511,904

14.005.15.452.2100.2105.3.3.90.39.00.00 0000

Secretaria de Cultura

Dotação Fonte



15.001.13.392.2150.2106.3.3.90.39.00.00 000, 003



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

88

Prudentópolis, 08 de janeiro de 2021.

DE: **PREFEITO**

PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (03/12) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (07/01) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Chamamento Público, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção autoelétrica linhas leve, média e pesada, com utilização de Sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Osnei Stadler
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br

மேலும், கீழ்க்கண்டவாறு தீர்மானம் எடுத்திருக்கிறோம்:



Arquivos de Licitação

Seleccione os arquivos

100%

Arquivos Cadastrados:

#	Arquivo	Nome	Descrição	Criado em	Última Atualização	Remover
145044	Edital---Chamada-Publica-004-2020.rar (/uploads/licitacao/Edital---Chamada-Publica-004-2020.rar)		Edital -	13/01/2021 13:59	13/01/2021 13:59	

Andreiele Sydoski
Departamento de Licitação
Mat. nº 52256-1

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R. P.	006/2021
Pregão Eletrônico	140/2020
Objeto	Registro de preços para aquisição de tintas acrílicas várias e base de solvente e solvente diluente.
Contratada	MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP
Valor	R\$ 120.696,50 (Cento e Vinte Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização da ata ficará a cargo do servidor Sr. Juarez José Luz .
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. Humberto José Sanches .
Data	Prudentópolis, 07 de janeiro de 2021.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses , contados a partir da data da sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	378/2020
Pregão Eletrônico	143/2020
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de parques infantis.
Contratada	EDSON ANDRÉ DALLABONA ME
Valor	R\$ 27.675,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo: Item nº 01 da servidora Sra. Nathaly Tauany Filla e o fiscal substituto será o servidor Sr. Fernando de Mello Demenech, demais itens as servidoras Sra. Virginia Mirian Balhs de Mello Mehl e Sra. Eliane Dal Pisol.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 21 de dezembro de 2020.
Prazo de Vigência	A vigência será de 12 (doze) meses , contados a partir da data da sua assinatura da Ata de Registro de Preços.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo van, zero quilometro, ano/ modelo mínimo 2020/2021, destinado a Secretaria Municipal de Educação.

REÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 258.594,50 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO: 28 de janeiro de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **BOSCARDIN & CIA**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 020/2021 para a presente licitação, tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição de pedra brita 3/4, pedra graduada, pó de pedra, pedrisco, e pedra "bica corrida", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 160/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida

licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 020/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 13 de janeiro de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021**

OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção autoelétrica linhas leve, média e pesada, com utilização de Sistema Temporário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 18 de janeiro de 2021 até o dia 18 de janeiro de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 09 de fevereiro de 2021, às 13h30 min.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
Membro da CPL

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **CERÂMICA GNATTA LTDA EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 021/2021 para a presente licitação, tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição de pedra brita 3/4, pedra graduada, pó de pedra, pedrisco, e pedra "bica corrida", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 160/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 021/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 13 de janeiro de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida a participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico por objeto a aquisição de um veículo tipo van, mínimo 2020/2021, destinado a Secretaria Municipal, RS 258.594,50 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais e cinquenta centavos). A abertura da licitação será em 12 de janeiro de 2021, às 08:30hrs, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. As informações estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.prudentopolis.pr.gov.br, bem como junto ao Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-PR, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregocira

2257/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 004/2021, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção autoelétrica linhas leve, média e pesada, com utilização de Sistema Temporário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 18 de janeiro de 2021, e durará até 18 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal. A distribuição inicial dos serviços aos credenciados se dará na data de 09 de fevereiro de 2021, às 13h30min, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Andriele Sydoski
Membro da CPL

2376/2021

Quatiguá

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 112/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo leve para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com incentivo financeiro da Resolução nº 783/2019 - SESA.

Tipo de licitação: Menor Preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

Valor máximo admitido: R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).

Recebimento das propostas: Das 08h01min do dia 15/01/2021 às 08h20min do dia 27/01/2021.

Abertura e julgamento das propostas: Às 08h30min do dia 27/01/2021.

Início da sessão de disputa de preços: Às 09h00min do dia 27/01/2021.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF). - SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bllecompras.org.br/> abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA"

Pregociro: Gilvan de Oliveira.

Informações: o edital e seus anexos podem ser obtidos junto ao Pregociro na sala de licitações da Prefeitura de Quatiguá das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da Prefeitura de Quatiguá: www.quatigua.pr.gov.br, MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

Outras informações pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.
Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita, em 13 de janeiro de 2021.

Adelita Parmezan de Moraes - Prefeita

2220/2021

Querência do Norte

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2021

O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos.

ABERTURA: 25 de janeiro de 2021 - 09 hrs.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 21251821

Documento emitido em 14/01/2021 14:11:23.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10849 | 14/01/2021 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.brmpraesbr.com.br

Prefeitura do Norte

Querência do Norte-PR, 12 de janeiro de 2021

CIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA

2066/2021

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Nº 1197, Centro - CEP. 87.930-000

Querência do Norte - Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 02/2021

O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE.

ABERTURA: 28 DE JANEIRO DE 2021 - 09 hrs.

Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br

Querência do Norte-PR, 12 de janeiro de 2021

ROZINEI AP. RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA

2133/2021

Rio Azul

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO PARA ATUAR NA EQUIPE DE COMBATE AO CORONAVIRUS COVID-19

FAVORECIDO: MARCOS JUNIOR DE LIMA

CPF nº.: 093.276.959-41

Embasamento Legal Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Lei nº 14.015/2020, em razão da situação de emergência/calamidade em saúde pública pela COVID-19.

Rio Azul, 11 de janeiro de 2021.

(a) LEANDRO JASINSKI - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADO: MARCOS JUNIOR DE LIMA

CPF nº.: 093.276.959-41

VALOR: R\$ 58.533,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três Reais e noventa centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 11 de janeiro de 2021 à 10/07/2021.

Prazo de Execução: 04 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: de 11 de janeiro de 2021 à 10/07/2021.

ASSINATURA: 11/01/2021

FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(a) LEANDRO JASINSKI - Prefeito Municipal

(a) MARCOS JUNIOR DE LIMA - Contratado

EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

FAVORECIDO: INÁCIO MARTINS SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA

CNPJ.: 24.042.809/0001-44

Embasamento Legal Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Lei nº 14.015/2020, em razão da situação de emergência/calamidade em saúde pública pela COVID-19.

Rio Azul, 11 de janeiro de 2021.

(a) LEANDRO JASINSKI - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: INÁCIO MARTINS SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA

CNPJ.: 24.042.809/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 115.200,00 (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)

VALOR DA HORA TRABALHADA R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)

PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: de 11/01/2021 até 10/07/2021.

ASSINATURA: 11/01/2021

FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(a) LEANDRO JASINSKI - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

Procedimento Licitatório nº 001/2021

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL E IMPRESSORA LASER RADIOLOGIA - VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 261.000,00

SESSÃO PÚBLICA: 28 de Janeiro de 2021 às 08:30 horas, LOCAL: Através do site www.comprasnet.gov.br - "acesso identificado" acesso ao comprasnet-SIASG CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Lote. INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, bem como no portal do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br). Maiores informações através do e-mail: licitapalmital@gmail.com, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs às 11:30hs das 13:00 às 17:30hs.

Palmital/PR, 12 de Janeiro de 2021.
VALDENI DE SOUZA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Peabiru-PR designado pela Portaria nº1139/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que está ANULADO o Pregão Eletrônico 051/2020, para análise do edital e possível alteração, devido a vícios constantes no termo de referência e edital, impossibilitando que os licitantes possam formular seus preços de forma adequada à competição do certame. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, ou através do telefone 44 3531-8115.

Peabiru/PR, 13 de janeiro de 2021.
ALEXANDRE NUNES BENEDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 6/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADO: RIO VERDE ÔNIBUS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.643/0001-31. DO OBJETO: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Regular (Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos) para os estudantes da rede Municipal, Estadual e Curso de Formação de Docentes, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º do Decreto Municipal nº 8387/2020, pelo período de 09 de janeiro de 2021 a 09 de janeiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADO: RIO VERDE ÔNIBUS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.643/0001-31. DO OBJETO: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Regular (Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos) para os estudantes da rede Municipal, Estadual e Curso de Formação de Docentes, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º do Decreto Municipal nº 8387/2020, pelo período de 01 de fevereiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2020

PROCESSO Nº 10.627/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando as razões trazidas pelas empresas ECCO PUBLICIDADE LTDA; JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI; e, analisando os fatos e fundamentos expostos; decidiu pela posição adotada pela Subcomissão Técnica e pela Comissão de Licitações, conhecendo os recursos apresentados tempestivamente, e no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

Piraquara, 12 de janeiro de 2020.
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÖES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR com sede à Av. Visconde de Taunay, nº 950, realizou no dia 12/01/2021, a dispensa por justificativa nº 01/2021 conforme artigo 24, inciso IV e V, da Lei 8.666/93, para Aquisição de pneus a serem utilizados nas ambulâncias da FMS. Valor Máximo: R\$ 30.344,00 (Trinta mil e trezentos e quarenta e quatro reais), empresa: Aqsenen e Aqsenen LTDA, CNPJ: 09687051/0001-08. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>. Ponta Grossa, 12/01/2021

RODRIGO DANIEL MANJABOSCO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova e da Secretaria Municipal de Assistência Social torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nas condições fixadas neste edital e seus anexos. No dia 25 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, onde serão recebidas as propostas de preços e habilitação por meio da utilização de Recursos da Internet Sistema www.comprasgovernamentais.gov.br. Sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de alimentos ricos em proteína, que serão fornecidos aos idosos acolhidos em Serviço de Acolhimento Institucional deste Município, mediante a situação Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Covid-19, com os recursos provenientes da Portaria Nº. 369/2020 do Ministério da Cidadania, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 19.824,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais). O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 13.979/2020, pelo Decreto Municipal nº 2.435/2009, pelo Decreto Municipal nº 5.027/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital,

seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacao@primeirode Maio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio, 12 de janeiro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021
Repúblicação

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Unidade de Saúde da Vila das Flores, situada na Rua Doutor Geraldo de Ribeiro Carvalho esquina com a Rua Prefeito Altívino Barreto Alves, s/n, Bairro Vila das Flores, cidade de Prudentópolis PR.

VALOR: R\$ 939.623,38 (Novecentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Data: 01 de fevereiro de 2021, às 08h30m. Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

VANESSA AP. BECHER SASS
Membro da CPL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020
Repúblicação

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material médico - hospitalar, para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.

Valor estimado: R\$ 1.212.961,98 (Hum milhão, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Data: 27 de janeiro de 2021, às 08h30m, junto a plataforma do comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

VANESSA AP. BECHER SASS
Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2021

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção autoletrônica linhas leve, média e pesada, com utilização de Sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

VALOR: R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 18 de janeiro de 2021 até o dia 18 de dezembro de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 09 de fevereiro de 2021, às 13h30min.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE SYDOSKI
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

Objeto: Aquisição de um veículo tipo van, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2020/2021, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor máximo admitido: R\$ 258.594,50 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Data: 28 de janeiro de 2021, às 08h30m, junto a plataforma do comprasgovernamentais.gov.br. Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

VANESSA AP. BECHER SASS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2021

O Município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da secretaria municipal de saúde, visando o atendimento integral à saúde.

ABERTURA: 28 de janeiro de 2021 - 09 hrs.
Local da sessão pública: www.compraspr.com.br

Querência do Norte-PR, 12 de janeiro de 2021
ROZINEI AP. RAGGIOTTO OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital abaixo: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 03/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para serviços de aferição, manutenção e substituição de tacógrafos dos veículos da frota municipal

As alterações estão dispostas nas descrições e preços unitários dos itens.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 13 de Janeiro de 2021.
DIANA BAMBERG
Pregoeira





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

02

DECLARAÇÃO

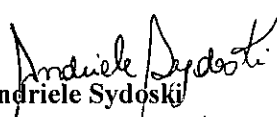
Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (13/01), e ainda no Diário Oficial do Município (13/01), no DOU (14/01) DIOE (14/01), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 004/2020 tendo por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção autoelétrica linhas leve, média e pesada, com utilização de Sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 14 de janeiro de 2021.


Andriele Sydoski
Departamento de Licitações